



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

Normas de Execução da Ecotaxa Turística

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas de execução visam a clarificação de aspetos constantes do Regulamento Municipal da Ecotaxa Turística, alterado e republicado pelo Regulamento n.º3/2017, no Diário da República, 2.ª Série, de 02 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. Nos termos do artigo 2.º do Regulamento Municipal da Ecotaxa Turística, a Ecotaxa Turística é devida pelos hóspedes de todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local definidos na respetiva legislação, designadamente os seguintes:
 - a) Estabelecimentos Hoteleiros (hotéis, pousadas, hóteis-apartamentos);
 - b) Aldeamentos Turísticos;
 - c) Apartamentos Turísticos;
 - d) Parques de Campismo e Caravanismo;
 - e) Turismo de Habitação;
 - f) Casas de Campo;
 - g) Agroturismo;
 - h) Alojamento Local.
2. A liquidação e cobrança da Ecotaxa aos hóspedes é da responsabilidade das empresas ou das outras entidades que exploram, nos termos legais, os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, designadas, nestas normas, como entidades “responsáveis”.

Artigo 3.º

Incidência e isenção da taxa

1. Consideram-se hóspedes, para efeitos das presentes normas e do Regulamento, todas aquelas pessoas que se alojam em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local sítios no Município de Santa Cruz.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

2. A Ecotaxa incide sobre os hóspedes que se alojam em empreendimentos turísticos e nos estabelecimentos de alojamento local localizados no Município de Santa Cruz.
3. A Ecotaxa não é liquidada aos hóspedes com idade inferior a 18 anos, encontrando-se isento o dia em que atinge esta idade limite.
4. A Ecotaxa não é liquidada por mais de cinco dormidas seguidas em cada estadia.
5. A Ecotaxa não é liquidada aos hóspedes que têm a estadia oferecida pelas entidades responsáveis.

Artigo 4.º

Comprovativos para a exclusão ou isenção

1. A comprovação das ofertas é feita pelo registo contabilístico respetivo/documento emitido pelas entidades responsáveis.
2. Os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local são obrigados a conservar os documentos justificativos, em arquivo próprio, e por um período de 3 anos, podendo, durante este, ser exigidos ou consultados pelo Município de Santa Cruz, mediante aviso prévio.

Artigo 5.º

Faturação da taxa e incidência do IVA

1. A Ecotaxa é devida com a dormida no check in ou check out do hóspede, de acordo com o procedimento que cada entidade responsável entender mais adequado.
2. O valor da Ecotaxa é determinado de forma autónoma na fatura dos serviços de alojamento ou objeto de faturação autónoma, conforme o procedimento que cada entidade responsável entender mais adequado tendo a seguinte designação “Ecotaxa Turística”.
3. A Ecotaxa Turística não está sujeita ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

Artigo 6.º

Processo de autoliquidação da Ecotaxa

1. O Município de Santa Cruz disponibiliza uma plataforma eletrónica para interação com as entidades responsáveis para efeitos de liquidação e entrega da Ecotaxa Turística ao Município.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

2. As entidades responsáveis devem proceder ao seu registo inicial na plataforma eletrónica até ao dia 31 de maio de 2017 ou trinta dias depois de iniciarem atividade.
3. As entidades responsáveis obterão, a partir da plataforma eletrónica, um formulário de autoliquidação da Ecotaxa Turística, por cada um dos estabelecimentos que explorem, (cujo o modelo se encontra em anexo às presentes normas).
4. O preenchimento da autoliquidação é feito com base nas dormidas ocorridas no respetivo período.
5. O formulário de autoliquidação, após o preenchimento, é enviado ao Município por via eletrónica, até ao dia dez do mês seguinte àquele a que respeitam os dados enviados, independentemente de haver taxa a liquidar.
6. Através da plataforma eletrónica será facultada a referência multibanco que permitirá transferir a verba apurada para o Município.
7. As entidades responsáveis transferem para o Município as verbas apuradas até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeita a respetiva declaração periódica.
8. Caso as entidades responsáveis não possam efetuar a transferência dos valores da Ecotaxa arrecadada por via das formas de pagamento disponibilizadas, poderão efetuar a respetiva entrega junto dos postos de cobrança do Município ou por outros meios que venham a ser disponibilizados.

Artigo 7.º
Encargos de cobrança

1. É devida às entidades responsáveis pela liquidação e cobrança da Ecotaxa uma comissão de cobrança de valor igual a 2,5% das taxas cobradas, sujeita ao IVA à taxa legal em vigor.
2. As entidades responsáveis emitem a fatura, de acordo com as normas legais vigentes, dos “encargos de cobrança da Ecotaxa Turística”, em função dos valores da taxa apurada em cada autoliquidação.
3. O pagamento dos encargos de cobrança pelo Município implica o cadastro da entidade responsável enquanto fornecedor do Município, que será feito através da plataforma eletrónica de dados, com junção dos documentos adequados, com sequente indicação, pelo Município, do número de compromisso a apor nas faturas a emitir.
4. As faturas são enviadas por via eletrónica, através da plataforma, para posterior pagamento no prazo de trinta dias sobre a data de receção da fatura.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8.º
Incumprimento

1. Caso o responsável do estabelecimento não proceda ao pagamento da Ecotaxa Turística no prazo indicado no artigo 6.º começam a vencer-se juros de mora à taxa legal aplicável, que serão calculados pelo Município.
2. Sem prejuízo do número anterior, aos incumprimentos aplicam-se as demais previsões do Regulamento.

Artigo 9.º
Fiscalização

1. O Município de Santa Cruz reserva-se o direito de solicitar informações aos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local e aos turistas para verificar o cumprimento destas normas e das normas do Regulamento.
2. O Município de Santa Cruz reserva-se o direito de proceder a visitas ao local e a auditorias aos dados declarados em sede de autoliquidação, diretamente ou através de Entidade mandatada para o efeito.

Artigo 10.º
Outros

1. A cessação de atividade é comunicada via plataforma eletrónica para efeitos de regularização de autoliquidações sequentes.
2. A declaração de substituição pode ser feita no período de pagamento voluntário ou já depois do pagamento feito, com indicação do período que se visa corrigir.



Município de Santa Cruz

Praça Dr. João Abel de Freitas
9100-157 Santa Cruz - Madeira

Declaração Periódica

DECLARAÇÃO DA ECOTAXA TURÍSTICA

Período a que se reporta:
Estado da declaração:
Data limite de pagamento:

Nº da Declaração:
Data e hora de receção:

Agente Económico

Designação:

NIF:

Morada:

Estabelecimento

Designação:

Morada:

Nº DE DORMIDAS SUJEITAS A TAXA

1. Total de dormidas no período	0
2. Dormidas excluídas da taxa	
Dormidas para além de 5 noites consecutivas	0
Dormidas hóspedes até 18 anos	0
Total	0
3. Dormidas isentas da taxa	
Dormidas objecto de oferta pelo empreendimento turístico/estabelecimento local	0
Total	0
4. Total de dormidas para determinação da taxa (1-2-3)	0

APURAMENTO DA TAXA A ENTREGAR

5. Valor Bruto sem abatimentos	0,00 €
6. Dormidas excluídas da taxa (Valor da taxa correspondente)	0,00 €
7. Dormidas isentas da taxa (Valor da taxa correspondente)	0,00 €
8. Juros	0,00 €
9. Valor de crédito de autoliquidações anteriores	0,00 €
10. Valor de crédito (período seguinte)	0,00 €
11. Valor a entregar ao Município (5-6-7-8-9)	0,00 €
12. Encargos de cobrança	0,00 €
13. IVA à taxa legal em vigor	0,00 €
14. Total a faturar ao Município	0,00 €